

O FIM DO “DEPENDENTE”: JURIMETRIA DOS PROCESSOS DA 7ª SECRETARIA ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA/PR ENTRE 2015 E 2017

BRUNO ALEXANDER MAURICIO

RESUMO

Objetivo: Após leitura e estudo do artigo desenvolvido pelos autores Amanda Caroline Camilo e Fernando Schumak Melo, é possível identificar que o objetivo central do trabalho foi a democratização do uso da estatística no mundo jurídico, além de conscientizar os acadêmicos acerca da tecnologia disruptiva que atinge de forma vertiginosa, também, o direito. Além disso, identifica-se no artigo a tentativa de estabelecer um liame entre o fim da subjetividade e instabilidade das decisões judiciais (“depende”) e o uso da jurimetria. Obtendo-se tal relação por meio da estatística aplicada ao direito com o fim de identificar a padronização de entendimento da 7ª (sétima) Secretaria Especial Cível De Curitiba, com relação ao arbitramento de quantia certa como reparação de danos oriundos de acidente de trânsito.

Metodologia: O artigo, objeto deste resumo, foi desenvolvido com o uso da metodologia empírica e levantamento bibliográfico, com abordagem quantitativa. A pesquisa empírica e jurisprudencial foi essencial para o levantamento do objetivo central do artigo, apresentando a pacificação do entendimento da 7ª (sétima) Secretaria Especial Cível De Curitiba. Identificou-se que o método aplicado à investigação na pesquisa realizada pelos autores estudado foi o dedutivo. Partindo de algumas premissas estruturadas de maneira lógica e racional, os autores chegaram a sua conclusão e contribuição à solução do problema da instabilidade das decisões judiciais.

Resultados: A partir da análise dos dados coletados e das comparações com os ensinamentos contidos no artigo, considera-se que o levantamento realizado pelos autores, ainda que limitado de forma temporal e territorial, se apresenta como fundamental para o início de uma cultura jurídica pautada na racionalidade e busca de critérios objetivos para desenvolvimento do raciocínio do magistrado, advogados e demais operadores do direito. Ademais, os resultados obtidos pelos autores se mostram como instigadores de levantamentos de um modelo de pesquisa que podem dela decorrer, uma vez que traz conclusões que se limitam a se estabelecer como núcleo de uma reação social e acadêmica decorrente da mesma.

A ideia de promover a pacificação de entendimentos no judiciário, assim como a previsibilidade sobre determinadas situações hipotéticas quando levadas à discussão judicial, cooperam para a cognoscibilidade e a calculabilidade, que estão diretamente ligadas à ideia de segurança jurídica.

Em outras palavras, a construção de um sistema judiciário cognoscível é sinônimo de um sistema racional, pois, conforme apontou a pesquisa desenvolvida pelos autores, um

**Personalidade Acadêmica Homenageada:
RICARDO HASSON SAYEG**



sistema que detém racionalidade é aquele que não transparece incerteza sobre a aplicação de determinada norma jurídica.

Observa-se, portanto, que a “jurisprudência lotérica” anda em sentido diametralmente oposto à cognoscibilidade do direito, o que abala o ideal de um ordenamento pretensamente seguro (contrariando também a reformulação do Código de Processo Civil, uma vez que esse instituiu mecanismos de uniformização de jurisprudência). Destaca-se, nesse momento, a vinculação e semelhança da cognoscibilidade com toda a fundamentação traçada no artigo objeto deste resumo.

Por isso, considerando os resultados obtidos no artigo, valida-se a ideia de que a previsibilidade judicial coopera para o alto índice de composição amigável. Observa-se que, por meio de dados concretos, que o 7º Juizado Especial Cível de Curitiba/PR atende à sua função de pacificação social, tendo em vista o grande número de acordos celebrados, além da discrepância positiva dos índices de conciliações homologadas na secretaria especial objeto de estudo frente ao Poder Judiciário em geral.

Contribuições: A partir da leitura do artigo que aqui se resume, é possível identificar respostas para diversas questões, principalmente quando se leva em consideração a amplitude que a pesquisa por meio da jurimetria pode proporcionar.

Ademais, conforme já fundamentado, considera-se tópico conclusivo a ideia de que a jurimetria afasta qualquer possibilidade de relativização de entendimento sobre determinada matéria quando submetida à análise objetiva e empírica.

Assim sendo, valendo-se de tais parâmetros, considera-se conclusiva a ideia de que a busca pela pacificação social promovida pelo judiciário deve se preocupar com a estabilidade das decisões perpetradas pelos magistrados, que ditam as regras pelas quais futuras decisões serão tomadas sobre os mesmos assuntos. Se a parte sabe qual o resultado da demanda em caso de ser levada à uma decisão heterônoma, terá motivos para buscar o resultado mais próximo às expectativas que seu planejamento deduziu como mais eficiente.

Palavras-chave: Jurimetria; Instabilidade; calculabilidade; cognoscibilidade; Previsibilidade.

Conforme abordado na identificação do objetivo do artigo, o problema central é a instabilidade das decisões judiciais, que levam os operadores do direito a abusar do termo “depende”, sendo utilizado pelos autores, inclusive, a “verificação da discrepância entre os pleitos das partes e o que é conferido na sentença/acórdão”.

O artigo detém como abordagem de sua fundamentação teórica a identificação de parâmetros históricos do avanço da tecnologia, trazendo comparações das modificações que provoca em diversas áreas, além do direito.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:
RICARDO HASSON SAYEG**



Abordam os autores que não há mais como o operador do direito se pautar em parâmetros subjetivos, seja na pesquisa científica ou na prática da advocacia.

Ora, em encontro com a argumentação dos autores é que se tem afirmado que no Ordenamento Jurídico Brasileiro, verifica-se alguns conceitos que são indeterminados, como a “boa-fé” e “livre convencimento”. Tais conceitos dão vasta margem de interpretação aos magistrados, o que pode gerar decisões distintas para casos idênticos, dependendo o jurisdicionado do “senso individual de equidade do juiz”.

Num aspecto prático, corroborando com a abordagem do artigo, na maioria das vezes, para se iniciar as tratativas de acordo, a parte procura saber quais as probabilidades de êxito da demanda, para que, assim, tenha certeza de que a realização de um acordo não seja mais prejudicial que eventual sentença.

No entanto, na atual situação do sistema judiciário Brasileiro, com a vasta imprevisibilidade, é impossível que advogados e demais profissionais apontem, com certeza, o possível resultado a ser alcançado na demanda, pois, novamente, dependerá do senso individual de equidade do juiz.

Por esse motivo é que os autores abordam sobre o uso da jurimetria como forma de pesquisa, a qual oferece possibilidade de identificação de parâmetros objetivos por meio de dados empíricos.

A análise da jurimetria é amplamente validade não somente para a análise e quantificação de decisões judiciais, para fornece parâmetros para a pesquisa de uma universalidade de dados em que se tem acesso público.

Os autores também apontam as limitações da jurimetria, eis que necessita de parâmetros objetivos para se obter os resultados esperados. No artigo foi levado em consideração a inserção de informações de processos com recorte temporal limitado de 2015 a 2017, contendo o número do processo, o ano, a classe processual, a comarca, a competência, o juízo, o assunto e o valor da causa.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
RICARDO HASSON SAYEG



REFERÊNCIAS

CAMILO, Amanda Caroline. MELO, Fernando Schumak. **O Fim do “Depende”:** **Jurimetria dos Processos da 7ª Secretaria Especial Cível de Curitiba/PR entre 2015 e 2017.** FAE. Caderno PAIC. Disponível em <https://cadernopaic.fae.emnuvens.com.br/cadernopaic/article/view/372>. Acessado em 22 de setembro de 2021.

MAURICIO, Bruno Alexander. **Precedentes Vinculantes Como Incentivo Aos Métodos Alternativos na Solução de Conflitos.** Formas consensuais de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI Coordenadores: Adriana Silva Maillart; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2021. Disponível em <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/276gsltp/b1owv69o/tTP437ncgRPOxk46.pdf> acessado em 22 de setembro de 2021.